

Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Portaria n.º 8:733

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 8 do corrente, S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria determinou que o expediente das licenças a que se refere o artigo único do decreto-lei n.º 27:743, corra pelo Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, podendo as mesmas ser dadas pelo vice-presidente daquele Conselho.

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, 8 de Junho de 1937. — O Vice-Presidente, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Tornando-se necessário esclarecer o que, para efeito do estabelecido no decreto n.º 26:655, deve entender-se por «cooperativas legalmente constituídas»: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que a expressão «cooperativas legalmente constituídas», que se lê no decreto n.º 26:655, se refere a «cooperativas agrícolas legalmente constituídas» e que as demais cooperativas, com existência legal, constituídas independentemente da legislação que rege as associações agrícolas, para os efeitos do mesmo decreto, devem ser consideradas como meros industriais.

Ministério da Agricultura, 9 de Junho de 1937. — O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque.*